



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto Matuck Feres Júnior  
**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Feres  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR- CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

01 TC-000133/026/11

**Interessado:** Fundação UNI – Botucatu.

**Responsável:** José Carlos Christovan (Dirigente).

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 20-12-12.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Diego Nascimento Marcondes (OAB/SP nº 379.884) e Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358).

**Acompanha:** TC-000133/126/11.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

02 TC-019615/026/14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES.

**Contratada:** Uno Healthcare, Inc., representada neste ato pela empresa Uno Healthcare Assessoria Aduaneira e Comércio Exterior Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridade que Dispensou Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Swain Müller (Coordenador de Saúde).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de 1.320 frascos-ampola do medicamento importado Idursulfase 2mg/ml – 3ml.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-05-14. Valor – R\$6.441.654,29.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, representada pela Coordenadoria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES, e Uno Healthcare, Inc.

03 TC-000333/007/16

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

**Contratada:** Armatrans Logística Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Henrique de Paula Ramos e Leon Nascimento Ribeiro (Delegados Seccionais de Polícia).

**Objeto:** Serviço de depósito de veículos apreendidos no âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Termos de Apostilamento de 30-07-15, 05-10-16 e 05-10-16. Termos Aditivos celebrados em 12-01-17 e 05-06-17.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento e os 1º e 2º Termos Aditivos firmados entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos e Armatrans Logística Ltda. – EPP.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

04 TC-006900/026/15

**Contratante:** Instituto de Pesca – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Orlando Melo de Castro (Coordenador).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edison Kubo (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços para construção de adutora e conjunto de viveiros do centro APTA do Pescado Continental, em São José do Rio Preto – SP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-14. Valor – R\$4.016.820,22. Termo de Aditamento celebrado em 04-12-14.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 001/2014 e o Termo de Aditamento nº 01, recomendando ao Instituto de Pesca que observe a necessidade nas contratações da espécie as pesquisas de preços que sejam fundamentadas nas versões mais atualizadas dos Boletins Referenciais de Custos.

05 TC-019810/026/11

**Recorrente:** Vera Regina Boendia Machado Salim – Ex-Diretora Técnica do Departamento de Saúde do Hospital Ipiranga.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Unidade de Gestão Assistencial II – UGA II – Hospital Ipiranga e Comercial 3 Albe Ltda., objetivando a aquisição de materiais de consumo para área de manutenção, tintas e produtos correlatos para a UGA II – Hospital Ipiranga.

**Responsável:** Vera Regina Boendia Machado Salim (Diretora Técnica do Departamento de Saúde do Hospital Ipiranga à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregulares a o pregão presencial e a nota de empenho, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Acompanha:** Expediente: TC-015965/026/07.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de se manter inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Sr. Eduardo Augusto Silva de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Batatais, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

24 TC-002492/026/15



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeitura Municipal:** Batatais.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Eduardo Augusto Silva de Oliveira

**Períodos:** (01-01-15 a 21-01-15) e (21-02-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – José Paulo Fernandes.

**Período:** (22-01-15 a 20-02-15).

**Advogados:** Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

**Acompanham:** TC-002492/126/15 e Expedientes: TC-000427/006/16, TC-005272/026/16, TC-009500/026/16, TC-016533/026/16, TC-026359/026/15 e TC-030324/026/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Sr. Eduardo Augusto Silva de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Batatais, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, que se manifestou, e, em seguida, a pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

06 TC-006158/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Cristal Bello Comercial Ltda. EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sonia Maria Di Fiori Soares (Secretária de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria Angela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

**Objeto:** Aquisição e entrega de tecidos, correspondentes aos lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05 nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-03-10. Valor – R\$296.794,09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial SPGTS nº 016/10 e o decorrente Contrato nº 145/2010 de 22/03/10, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Cristal Bello Comercial Ltda. EPP.

07 TC-034245/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Construtora Progredior Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde) e José Augusto Santana (Fiscal).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos bairros: Alves Dias, Jardim Nazareth, Jardim Orquídeas, Parque São Bernardo e Vila Planalto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-09-11. Valor – R\$ 7.284.783,81. Termos Aditivos celebrados em 29-03-12, 23-05-12 e 22-08-12. Termo de Recebimento Definitivo de 25-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 27-02-15 e 27-04-16.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10.008/2011, o decorrente Contrato nº 187/2011 e os Termos Aditivos (1º - nº 38/2012, 2º - nº 102/2012 e 3º - nº 163/2012) firmados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Construtora Progredior Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

08 TC-002601/026/15

**Prefeitura Municipal:** Pradópolis.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Aldair Cândido de Souza.

**Advogado:** Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

**Acompanham:** TC-002601/126/15 e Expedientes: TCs-001656/026/16, 005674/026/16, 006976/026/16, 008154/026/16, 010210/026/16, 014759/026/16, 014805/026/16, 014806/026/16, 031513/026/16 e 019038/026/17.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e **nas respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pradópolis, exercício de 2015, com as advertências e recomendações consignadas na fundamentação do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, bem como determinação à Fiscalização.

09 TC-002626/026/15

**Prefeitura Municipal:** Santo Antonio de Posse.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Maurício Dimas Comisso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Fernanda Palhares Comisso (OAB/SP nº 321.901) e Maurício Dimas Comisso (OAB/SP nº 101.254).

**Acompanham:** TC-002626/126/15 e Expedientes: TC-032297/026/16, TC-042157/026/15, TC-043569/026/15, TC-035926/026/15, TC-042889/026/15, TC-000157/019/16, TC-007294/026/17 e TC-020198/026/17.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-08-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 22-08-17.**

**Diligência determinada pela E. Primeira Câmara em sessão de 22-08-17.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, consoante a disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, atinentes ao exercício de 2015, com as determinações, recomendações e advertências consignadas na fundamentação do presente decisório.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise do Pregão nº 38/2015.

10 TC-002271/026/15

**Prefeitura Municipal:** Turiúba.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** José Antonio da Cunha.

**Acompanha:** TC-002217/126/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

11 TC-02294/026/15

**Prefeitura Municipal:** Assis.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Ricardo Pinheiro Santana.

**Advogados:** Alexandre Monte Constantino (OAB/SP nº 183.798) e Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Acompanham:** TC-002294/126/15 e Expedientes: TC-000185/026/16, TC—027396/026/16 e TC-005679/026/16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos termos do artigo 2º,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2015, incluindo, entre as irregularidades apontadas, a falta de recolhimento dos encargos sociais no exercício, com as advertências consignadas no mencionado voto, bem como com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, sendo, ainda, aconselhável à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela Origem corrigiram os desacertos detectados nos itens Tesouraria, Almoxarifado, Cumprimento das Exigências Legais e Quadro de Pessoal.

Determinou, por fim, conforme as mencionadas notas taquigráficas, seja encaminhada cópia do Parecer e respectivo voto ao eminente Auditor Relator das contas do Instituto de Previdência de Assis, referentes ao exercício de 2015, para que a ausência de recolhimento seja sopesada no bojo dos demonstrativos.

12 TC-002333/026/15

**Prefeitura Municipal:** Fartura.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Hamilton Cesar Bortotti.

**Advogado:** José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663).

**Acompanha:** TC-002333/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Fartura, Senhor Hamilton Cesar Bortotti, exercício de 2015, com as orientações e recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, outrossim, a constituição de autos apartados para tratar da concessão de gratificações desprovidas de regulamento legal (D.3.1.4).

Determinou, por fim, à Fiscalização, em face das justificativas trazidas, que acompanhe as notícias e providências dirimentes reportadas no que tange à: regularização de informações, documentos e registros contábeis afetos aos precatórios a receber (B.1.5.2); correta destinação das receitas da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico).

13 TC-002596/026/15

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Cristina Aparecida Batista.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha:** TC-002596/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-I.

**[PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES](#)**

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

14 TC-002666/026/15

**Prefeitura Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Anibal Feliciano.

**Advogados:** Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº373.189) e outros.

**Acompanham:** TC-002666/126/15 e Expedientes: TC-000328/004/16, TC-006972/026/16 e TC-000422/004/16, TC-000378/004/16 e TC-028060/026/16.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

15 TC-002341/026/08

**Recorrentes:** João Carlos Polegato, Carlos Domingos Pires e Domingos Alcalde – Diretores Executivos do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM à época.

**Assunto:** Balanço geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2008.

**Responsáveis:** João Carlos Polegato, Carlos Domingos Pires e Domingos Alcalde (Diretores Executivos à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-12-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada lei, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo José Forin (OAB/SP nº 128.810), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Acompanham:** TC-002341/126/08 e Expedientes: TC-016573/026/09 e TC-020319/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por Domingos Alcalde e deu provimento parcial ao apelo subscrito por João Carlos Polegato e Carlos Domingos Pires, mantido o decreto de irregularidade do Balanço Geral de 2008 do Departamento de Água e Esgoto de Marília e canceladas as multas individuais aplicadas aos Senhores João Carlos Polegato e Carlos Domingos Pires.

16 TC-001303/989/17 (ref. TC-002843/989/16)

**Recorrente:** Adhemar Kemp Marcondes de Moura – Ex-Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho para análise de despesas com material de construção, no exercício de 2012.

**Responsável:** Adhemar Kemp Marcondes de Moura (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-12-16, que julgou irregulares as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

17 TC-007490/989/17 (ref. TC-009646/989/16)

**Recorrente:** Clodoaldo Leite da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Embu-Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e a empresa Cris Fran Serviços de Eventos e Turismo Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis para o Projeto Viva o Parque.

**Responsável:** Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-03-17, que julgou irregulares a carta-convite e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Clodoaldo Leite da Silva, ex-Prefeito Municipal de Embu-Guaçu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente confirmação da r. decisão combatida.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

18 TC-007670/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Milton de Magalhães Serafim (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de cartão alimentação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Ficha Proposta. Nota de empenho 645/12, de 29-02-12 – Valor R\$16.354,60. Nota de empenho 1614/12, de 15-05-12 – Valor R\$9.608,80. Nota de empenho 1658/12, de 22-05-12 – Valor R\$9.852,40. Nota de empenho 2054/12, de 08-06-12 – Valor R\$9.896,00. Nota de empenho 2553/12, de 16-07-12 – Valor R\$9.897,80. Nota de empenho 2713/12, de 27-07-12 – Valor R\$6,00. Nota de empenho 2872/12, de 07-08-12 – Valor R\$9.899,60. Nota de empenho 2874/12, de 07-08-12 – Valor R\$161,80. Nota de empenho 3305/12, de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

12-09-12 – Valor R\$8.329,80. Nota de empenho 3343/12, de 12-09-12 – Valor R\$1.636,00. Nota de empenho 3887/12, de 24-10-12 – Valor R\$7.408,28. Nota de empenho 3955/12, de 24-10-12 – Valor R\$93,80. Nota de empenho 4060/12, de 05-11-12 – Valor R\$7.726,00. Nota de empenho 4062/12, de 05-11-12 – Valor R\$174,70. Nota de empenho 4088/12, de 12-11-12 – Valor R\$1.668,00. Nota de empenho 4089/12, de 12-11-12 – Valor R\$37,80. Nota de empenho 4671/12, de 21-12-12 – Valor R\$1.760,00. Nota de empenho 4672/12, de 21-12-12 – Valor R\$7.413,32. Nota de empenho 4673/12, de 21-12-12 – Valor R\$160,00. Nota de empenho 4687/12, de 21-12-12 – Valor R\$188,72. Nota de empenho 4688/12, de 21-12-12 – Valor R\$41,80. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-03-17.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e a Ficha Proposta, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu também, nos termos do artigo 104, II, da citada Lei Complementar, aplicar ao Responsável, Senhor José Milton de Magalhães Serafim, Prefeito à época, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, por afronta ao disposto no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Fixou por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito de São José do Barreiro apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Determinou, por fim a expedição dos ofícios necessários.

19 TC-007667/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

**Contratada:** Auto Posto e Bazar Barreiro Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Milton de Magalhães Serafim (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível e lavagem de veículos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Nota de empenho 4025/11, de 02-12-11 – Valor R\$85,00. Nota de empenho 4026/11, de 02-12-11 – Valor R\$130,00. Nota de empenho 4106/11, de 14-12-11 – Valor R\$365,00. Nota de empenho 116/12, de 17-01-12 – Valor R\$85,00. Nota de empenho 117/12, de 17-01-12 – Valor R\$35,00. Nota de empenho 118/12, de 17-01-12 – Valor R\$80,00. Nota de empenho 380/12, de 08-02-12 – Valor R\$330,00. Nota de empenho 381/12, de 08-02-12 – Valor R\$45,00. Nota de empenho 854/12, de 28-03-12 – Valor R\$645,00. Nota de empenho 855/12, de 28-03-12 – Valor R\$195,00. Nota de empenho 856/12, de 28-03-12 – Valor R\$423,00. Nota de empenho 1233/12, de 24-04-12 – Valor R\$135,00. Nota de empenho 1234/12, de 24-04-12 – Valor R\$170,00. Nota de empenho 1235/12, de 24-04-12 – Valor R\$375,00. Nota de empenho 1502/12, de 08-05-12 – Valor R\$630,00. Nota de empenho 1503/12, de 08-05-12 – Valor R\$400,00. Nota de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

empenho 1504/12, de 08-05-12 – Valor R\$75,00. Nota de empenho 2033/12, de 08-06-12 – Valor R\$640,00. Nota de empenho 2034/12, de 08-06-12 – Valor R\$55,00. Nota de empenho 2035/12, de 08-06-12 – Valor R\$75,00. Nota de empenho 2875/12, de 07-08-12 – Valor R\$215,00. Nota de empenho 2876/12, de 07-08-12 – Valor R\$695,00. Nota de empenho 2877/12, de 07-08-12 – Valor R\$685,00. Nota de empenho 2878/12, de 07-08-12 – Valor R\$220,00. Nota de empenho 2879/12, de 07-08-12 – Valor R\$120,00. Nota de empenho 3354/12, de 12-09-12 – Valor R\$510,00. Nota de empenho 3355/12, de 12-09-12 – Valor R\$85,00. Nota de empenho 3954/12, de 24-10-12 – Valor R\$1.305,00. Nota de empenho 4022/12, de 01-11-12 – Valor R\$4.090,53. Nota de empenho 4023/12, de 01-11-12 – Valor R\$1.661,31. Nota de empenho 4109/12, de 21-11-12 – Valor R\$5.119,75. Nota de empenho 4111/12, de 21-11-12 – Valor R\$382,05. Nota de empenho 4112/12, de 21-11-12 – Valor R\$3.388,38. Nota de empenho 4139/12, de 23-11-12 – Valor R\$240,00. Nota de empenho 4142/12, de 23-11-12 – Valor R\$110,00. Nota de empenho 4229/12, de 30-11-12 – Valor R\$4.659,34. Nota de empenho 4230/12, de 30-11-12 – Valor R\$8.044,76. Nota de empenho 4231/12, de 30-11-12 – Valor R\$471,69. Nota de empenho 4232/12, de 30-11-12 – Valor R\$930,09. Nota de empenho 4317/12, de 30-11-12 – Valor R\$1.124,28. Nota de empenho 4428/12, de 03-12-12 – Valor R\$2.224,54. Nota de empenho 4429/12, de 05-12-12 – Valor R\$1.336,60. Nota de empenho 4462/12, de 10-12-12 – Valor R\$9.354,54. Nota de empenho 4534/12, de 18-12-12 – Valor R\$400,00. Nota de empenho 4587/12, de 18-12-12 – Valor R\$5.595,86. Nota de empenho 4588/12, de 18-12-12 – Valor R\$2.528,48. Nota de empenho 4589/12, de 18-12-12 – Valor R\$1.196,18. Nota de empenho 4606/12, de 18-12-12 – Valor R\$2.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-05-17.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e as aquisições de combustíveis realizadas no exercício de 2012, no valor de R\$ 61.938,02, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal para que o atual Prefeito de São José do Barreiro apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

20 TC-001386/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Helder Gonçalves de Miranda Eventos – ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de apresentação artística do show “Taubaté Jazz and Blues”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 18-07-13. Valor – R\$219.166,68. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-06-17.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, a Nota de Empenho nº 11910, de 18-07-13 e a respectiva Autorização de Fornecimento nº 1858/2013, acionando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

21 TC-002478/026/12

**Câmara Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Luis Carlos Sanches.

**Advogados:** Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e Cássio Fernando Fatarelli Lopes Araújo (OAB/SP nº 326.879).

**Acompanham:** TC-002478/126/12 e Expediente: TC-020405/026/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

22 TC-002194/026/15

**Prefeitura Municipal:** Macaúbal.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Dorivaldo Botelho.

**Advogados:** Armando Cesar Dutra da Silva (OAB/SP nº 120.199) e outros.

**Acompanham:** TC-002194/126/15 e Expediente: TC-040112/026/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaúbal, exercício de 2015, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios nos termos definidos no item V.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, também, a destinação do Expediente TC-040112/026/15, que acompanha os autos, nos termos definidos no item VI.

Por fim, determinou à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

23 TC-002376/026/15

**Prefeitura Municipal:** Lupércio.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** João Ferreira Junior.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

**Acompanham:** TC-002376/126/15 e Expedientes: TC-028158/026/15 e TC-022501/026/16.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 21 de novembro de 2017.

O item 24da ordem do dia foi apreciado anteriormente quando da inversão da pauta.

25 TC-002322/026/15

**Prefeitura Municipal:** Cotia.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Antonio Carlos de Camargo.

**Advogados:** Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Acompanham:** TC-002322/126/15 e Expedientes: TC-016681/026/16, TC-030842/026/16, TC-038145/026/15, TC-009062/026/17, TC-015118/026/17 e TC-032915/026/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 21 de novembro de 2017.

26 TC-800177/532/11

**Recorrente:** Mário Antônio Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Nazaré Paulista.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Nazaré Paulista, para análise de contratação de serviço de transporte de alunos sem licitação, no exercício de 2011.

**Responsável:** Mário Antônio Pinheiro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-17, que julgou irregular a matéria, acionando o inciso XV do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Roberto Marques Júnior (OAB/SP nº 356.329) e Edilene Fortes Palau (OAB/SP nº 268.906).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

27 TC-010625/026/13

**Recorrente:** Oswaldo Dias – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá à CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de 2010.

**Responsáveis:** Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Roberta Giroldi Medeiros (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou ao responsável, Senhor Oswaldo Dias, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogada:** Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito de Mauá, Senhor Oswaldo Dias e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença de fls. 93/99, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura do Município de Mauá ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, referente ao exercício de 2010, condenando a Entidade a devolver ao erário municipal a importância recebida (R\$ 10.000,00), devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, proibindo-a de receber novos repasses até a regularização da pendência, e, ainda, aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) UFESPs.

28 TC-001032/011/14

**Recorrente:** Adilson Jesus Peres Segura - Ex-Prefeito do Município de Valentim Gentil.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e a empresa Andrade Tesolin Construtora Ltda. - ME, objetivando a execução da obra de reforma de Boulevard.

**Responsável:** Adilson Jesus Peres Segura (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-08-16, que julgou irregulares o convite, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogado:** Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Acompanha:** Expediente: TC-010051/026/15.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 21 de novembro de 2017.

29 TC-001271/002/11

**Recorrente:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, relativos ao exercício de 2010.

**Responsáveis:** Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver aos cofres públicos, a importância impugnada, com os devidos acréscimos legais, até a data de seu efetivo pagamento e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para apenas afastar a falha referente a não comprovação de pagamento das verbas rescisórias a Senhora Miriam Soliva e, conseqüentemente, reduzindo-se o valor a ser ressarcido pela Entidade Beneficiária de R\$ 30.725,46 para R\$ 28.756,59, relativo à diferença entre a quantia repassada e o valor efetivamente comprovado, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

30 TC-800215/438/09

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito Municipal de Aparecida à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida para análise de possíveis alterações orçamentárias impróprias, no exercício de 2009.

**Responsáveis:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época) e Roberto Barbosa Figueira (Vice-Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-15, que julgou irregulares os créditos adicionais suplementares.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, para o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

fim de, relevar as falhas destacadas, porque já inseridas no bojo do juízo emitido à rejeição das contas do exercício de 2009.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão à atual Administração do Município, a fim de adequar-se aos preceitos fiscais vigentes.

31 TC-003302/026/12

**Recorrente:** Afonso Reis Duarte – Superintendente da DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Contas anuais da DAERP - Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Joaquim Ignácio da Costa Neto e Marcelo Santos Galli (Superintendentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-12-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis Srs. Joaquim Ignácio da Costa Neto e Marcelo Santos Galli multas no valor de 200 e 160 UFESPs, respectivamente, com fundamento no artigo 104, inciso I, c.c. o artigo 86, da referida Lei.

**Advogados:** Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

**Acompanham:** TC-003302/126/12 e Expedientes: TCs-040176/026/13, 042777/026/13, 001206/006/13, 001279/006/12 e 021574/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

32 TC-001212/989/15 (ref. TC-003961/989/13)

**Recorrente:** Paulo Rogério Florentino de Faria – Prefeito Municipal de Flora Rica à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, no exercício de 2012.

**Responsável:** Paulo Rogério Florentino de Faria (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão publicada no D.O.E. de 11-02-15, que aplicou ao responsável, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF - II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante ao exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a sentença recorrida, cancelar a multa aplicada ao recorrente, sem embargo de recomendar à Prefeitura que cumpra as determinações desta Corte de Contas, no prazo estabelecido na respectiva decisão.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-008105/989/17 (ref. TC-006919/989/15)

**Recorrente:** Malacrida e Madeira Advogados Associados.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e Malacrida e Madeira Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise nas áreas jurídicas e administrativas “in loco” e via fax, telefone, internet, com carga horária mínima de 08 horas semanais.

**Responsável:** Adailton César Menossi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP Nº 150.890).

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

34 TC-008107/989/17 (ref. TC-007023/989/15)

**Recorrente:** Malacrida e Madeira Advogados Associados.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e Malacrida e Madeira Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise nas áreas jurídicas e administrativas “in loco” e via fax, telefone, internet, com carga horária mínima de 08 horas semanais.

**Responsável:** Adailton César Menossi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP Nº 150.890).

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

35 TC-008108/989/17 (ref. TC-007026/989/15)

**Recorrente:** Malacrida e Madeira Advogados Associados.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e Malacrida e Madeira Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise nas áreas jurídicas e administrativas “in loco” e via fax, telefone, internet, com carga horária mínima de 08 horas semanais.

**Responsável:** Adailton César Menossi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP Nº 150.890).

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

36 TC-008109/989/17 (ref. TC-007029/989/15)

**Recorrente:** Malacrida e Madeira Advogados Associados.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e Malacrida e Madeira Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise nas áreas jurídicas e administrativas “in loco” e via fax, telefone, internet, com carga horária mínima de 08 horas semanais.

**Responsável:** Adailton César Menossi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP Nº 150.890).

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

37 TC-008112/989/17 (ref. TC-007032/989/15)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrente:** Malacrida e Madeira Advogados Associados.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e Malacrida e Madeira Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de assessoria, consultoria e análise nas áreas jurídicas e administrativas “in loco” e via fax, telefone, internet, com carga horária mínima de 08 horas semanais.

**Responsável:** Adailton César Menossi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou irregulares o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP Nº 150.890).

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim, de julgar regulares a licitação, o contrato e os termos aditivos celebrados entre a Prefeitura de Anhumas e a empresa Malacrida e Madeira Advogados Associados, deixando registrada a necessidade de readequação do quadro pessoal, nos termos do artigo 37, inciso II, e artigo 131, § 2º da Constituição Federal c.c. artigo 98, “caput” e § 2º da Constituição Estadual, assim como consignado no exame das contas anuais de 2014 da Prefeitura Municipal de Anhumas, tratadas no (TC-197/026/14), cujo Parecer foi emitido em 26/04/2016.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO retirou de pauta os seguintes processos:

38 TC-000334/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itu.

**Contratada:** Editora Positivo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de livro didático, portal de educação na internet, para alunos e professores, programa de avaliação e gestão dos resultados educacionais e um serviço de capacitação e assessoramento à equipe técnico-pedagógica e docente que compõem a Rede de Ensino do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-11. Valor – R\$2.359.119,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 14-05-11, 03-08-13, 05-12-14, 07-01-15 e 24-06-16.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Enedir Gonçalves Dias Michellin (OAB/SP nº 101.238-D), Selma Cristina Saito Azevedo (OAB/SP nº 119.839), Aline Peciauskas (OAB/SP nº 158.752), Carlos Alberto Hauer de Oliveira (OAB/PR nº 21.295), Rafael Dias Côrtes (OAB/PR nº 41.302), Moniky Monteiro de Andrade (OAB/SP nº 330.327), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-14.**

39 TC-000039/008/09

**Representante:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Representado:** DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na concorrência promovida pelo DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos residencial e comercial em aterro sanitário devidamente licenciado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 01-07-14, 19-05-17 e 19-09-17.

**Advogados:** Aviemar Rodrigues Reis (OAB/SP nº 51.505), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I

40 TC-000662/006/09

**Contratante:** DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Joaquim Oliveira Antunes (Superintendente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos residencial e comercial gerados no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$30.285.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa publicadas no D.O.E. de 15-07-09, 19-05-17 e 19-09-17.

**Advogados:** Eurípedes Antonio Falquetti (OAB/SP nº 93.123), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Carlos Eduardo Bergamini Cunha (OAB/SP nº 234.960), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Marina Felli Paes de Barros (OAB/SP nº 286.667), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-011431/026/11 e TC-016364/026/10.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

41 TC-004721/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Walter Roberto C. Torrado (Secretário de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nilson Bonome, Heitor Sichmann e Antonio Carlos Lopes Granado (Secretários de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso de sistema de gestão do cadastro mobiliário inteligente e sistema de gestão do ISSQN, em ambiente web, incluindo a implantação, a conversão, o treinamento e o suporte necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$4.480.000,00. Termos Aditivos celebrados em 02-02-11, 06-02-12 e 06-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-12-12, 21-07-15 e 28-06-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-17.](#)**

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-10-17.](#)**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 125/09, o Contrato nº 413/09, assinado em 07-12-09, bem como os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos lavrados em 02-02-11, 06-02-12 e 06-02-13, entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Santo André informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

42 TC-000144/012/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

**Contratada:** Associação Beneficente Dona Nena Parra.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Henrique da Mota Barbosa (Prefeito) e Miguel Muniz de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Intermediação de mão de obra para prestação de serviços médicos especializados – plantões médicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 21-01-13. Valor – R\$920.000,00. Termos Aditivos celebrados em 01-06-13 e 01-08-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-06-15.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 06/13, o Contrato nº 08/13, assinado em 21-01-13, havido entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e a Associação Beneficente Dona Nena Parra, bem como os 1º e 2º Termos Aditivos lavrados, respectivamente, em 01-06-13 e 01-08-13, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Barra do Turvo informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar aos Senhores Henrique da Mota Barbosa, Prefeito, e Miguel Muniz de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, autoridades responsáveis pela assinatura do instrumento de contrato, multas individuais no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 e na forma do artigo 91 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto do Relator ao douto Ministério Público do Estado de São Paulo para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

43 TC-002107/026/15

**Prefeitura Municipal:** Auriflama.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Ivanilde Della Roveri Rodrigues.

**Advogados:** Claudio Lisias da Silva (OAB/SP nº 104.166), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238).

**Acompanha:** TC-002107/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-I.

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público Contas em sessão de 15-08-17.](#)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pelo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Quanto ao mérito, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aurifloma, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos, com recomendações por ofício ao atual Prefeito, bem como determinação à Fiscalização competente, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, por fim, que deixou de determinar a formação de autos próprios em relação ao Contrato nº 95/2014, considerando as medidas já adotadas pela Administração, cujo resultado também deverá ser acompanhado pela Fiscalização em seu próximo roteiro.

44 TC-002435/026/15

**Prefeitura Municipal:** Sagres.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Brandio Pereira Filho.

**Acompanha:** TC-002435/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, em preliminar a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, indeferiu a arguição suscitada pelo Ministério Público de Contas.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sagres, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

45 TC-002442/026/15

**Prefeitura Municipal:** Santo Anastácio.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Alaor Aparecido Bernal Dias.

**Advogado:** Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167).

**Acompanham:** TC-002442/126/15 e Expedientes: TCs-000081/026/17, 017966/026/15, 029244/026/15, 000017/005/16, 000816/005/15, 000958/005/15, 000959/005/15, 000960/005/15, 001124/005/15 e 001125/005/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

**[PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES](#)**

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

46 TC-002177/026/15



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeitura Municipal:** Itatiba.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** João Gualberto Fattori.

**Advogados:** Jonathas Toffanello Viana(OAB/SP nº241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº234.895), Vanessa Kovalski Albuquerque (OAB/SP nº176.100) e outros.

**Acompanham:** TC-002177/126/15.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura Municipal, consignadas no mencionado voto.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados/próprios para análise das despesas efetuadas com publicidade (item 14.3 do Relatório de Fiscalização).

Vencida, quanto à questão Previdenciária, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes que considera, entre os motivos da rejeição das contas, a falta de recolhimento dos encargos sociais no seu devido tempo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

47 TC-002364/026/15

**Prefeitura Municipal:** Itariri.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Rejane Maria Silva Coslovich.

**Advogados:** Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554) e Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP nº 242.795).

**Acompanha:** TC-002364/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-17.**

**PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e da Revisora, na conformidade das **notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

48 TC-002586/026/15

**Prefeitura Municipal:** Paulínia.

**Exercício:** 2015.

**Prefeitos:** Edson Moura Junior, Sandro César Caprino e José Pavan Junior.

**Períodos:** (01-01-15 a 04-02-15), (05-02-15) e (06-02-15 a 31-12-15).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

**Acompanham:** TC-002586/126/15 e Expedientes: TC-000272/003/16, TC-027411/026/15, TC-004816/026/16, TC-008833/026/15 e TC-014489/026/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

49 TC-004053/026/07

**Recorrente:** Fundação Santo André.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Santo André, relativas ao exercício de 2007.

**Responsável:** Odair Bermelho (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, bem como, aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Roberto Cláudio Vaz da Silva (OAB/SP nº 49.502), Karin Veloso Mazorca (OAB/SP nº 234.674) e outros.

**Acompanham:** TC-004053/126/07 e Expedientes: TC-005858/026/12, TC-06061/026/10, TC-010489/026/11, TC-013004/026/10, TC-016576/026/09, TC-019511/026/09 e TC-038856/026/12.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decretou a nulidade da r. Sentença, restituindo os autos ao eminente Julgador da Primeira Instância para que seja efetuada a notificação pessoal do Sr. Odair Bermelho, nos termos do artigo 91, I, da Lei Complementar nº 709/93, para oferecer defesa acerca dos apontados no Relatório de Fiscalização.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 09, TC-002626-026-15, e 43, TC-002107-026-15, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Josué Romero**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**Carim José Feres**

*SDG-1/ESBP.*